



PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM 0211/1991/059/2011
Fase do licenciamento	LP + LI
Empreendedor	Vale S/A
CNPJ / CPF	33.592.510/0044-94
Empreendimento	Ampliação da PDE Norte Sapecado e recuperação de finos, barragem Maravilhas I e II – Mina do Pico
DNPM / ANM	DNPM 930593/1988 A-05-04-5, Pilhas de rejeito / Estéril 6 120,15ha A-02-04-6 - Lavra a céu aberto com tratamento úmido 6 64.000.000 ton/ano A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais UTM 6 64.000.000 ton/ano
Atividade	A-05-04-5 –Pilhas de rejeito Estéril Classe 06 A-05-04-6 –Lavra a céu aberto com tratamento úmido A-05-01-0—UTM - Unidade de tratamento de Minerais E-01-01-5 – Implantação ou duplicação de Rodovias E-03-02-6 – Canais para drenagem – classe 3
Classe	A-05-04-5 –Pilhas de rejeito Estéril Classe 06 A-05-04-6 –Lavra a céu aberto com tratamento úmido/ classe 6 A-05-01-0—UTM - Unidade de tratamento de Minerais /Classe 6 E-01-01-5 – Implantação ou duplicação de Rodovias/Classe 0 E-03-02-6 – Canais para drenagem – classe 3
Condicionante	
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Itabirito
Bacia hidrográfica do empreendimento	Bacia do Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das velhas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	316,70ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Vale S/A Edinilson Araújo Barbosa – Engenheiro Ambiental – CREA 99910-D – responsável técnico Luíza Rachter de S.D. Vieira – Bióloga – CRBIO 093387/04-D elaboração de documentação conforme portaria 027/2017 Lucas Jorge Alfenas – engenheiro Ambiental – Crea 1311731-D – Elaboração de mapas Lucas Pires Gripp – Técnico de meio ambiente – Apoio técnico
Modalidade da proposta	(X) Implantação/manutenção () Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

Em 2011, o empreendedor Vale S/a formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização

ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

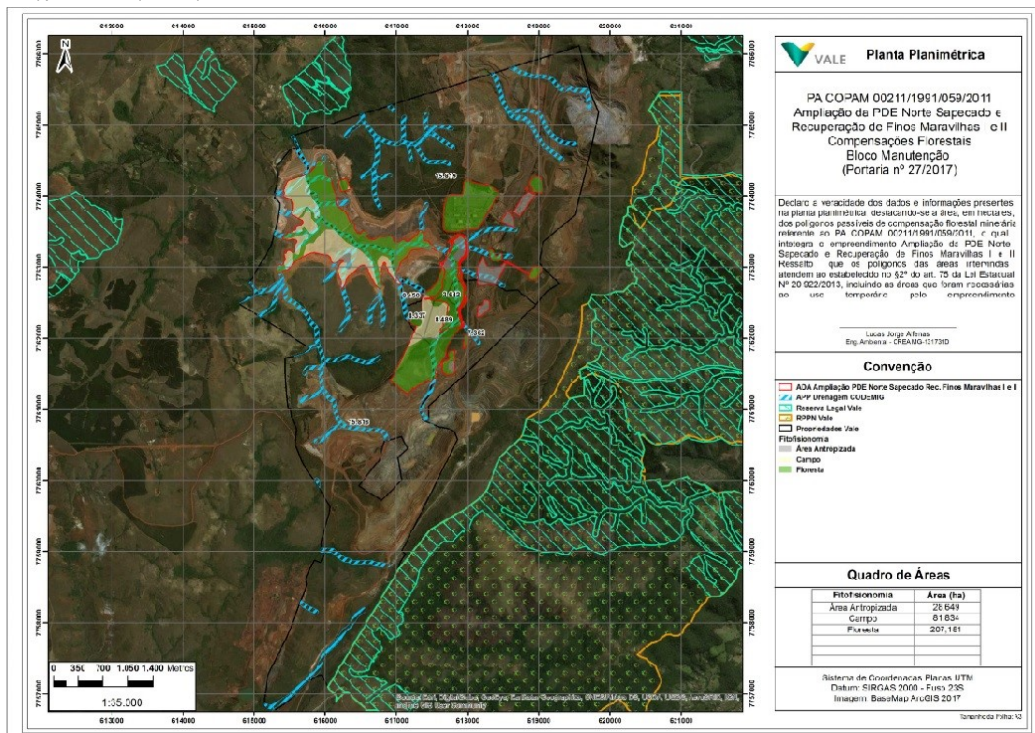
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Ampliação da PDE Norte Sapecado e recuperação de finos, barragem Maravilhas I e II – Mina do Pico (PACOPAM 0211/1991/059/2011), de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Adequando-se às normas conforme instrução da DIUC, o empreendimento protocolou a compensação florestal em atendimento a condicionante através dos procedimentos estabelecidos pelo capítulo III, art. 4 da Portaria n 27/2017. 2.2 - O empreendimento e suas características principais: Código DN COPAM74/2004 DNPAM Atividades objeto de licenciamento (DN 74/2004) Classe Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004", conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005. A-05-04-5 930593/1988 Pilhas de rejeito / Estéril 6.120,15ha A-02-04-6 930593/1988 Lavra a céu aberto com tratamento úmido 6.64.000.000 ton/ano A-05-01-0 930593/1988 Unidade de Tratamento de Minerais UTM 6.64.000.000 ton/ano E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias 0,182km E-03-02-6 - Canais para Drenagem 6.28.51,000/s.

O empreendimento licenciado apresenta uma ADA – Área Diretamente Afetada de 316,70 há referente ao nicho 11. A empresa visa a ampliação da PDE Norte Sapecado e recuperação de finos da Barragem de Maravilhas I e II - Mina do Pico (PA COPAM 00211/1991/059/2011), LOCALIZADO NA BACIA DO RIO DAS VELHAS. O empreendimento está inserido na Mina do Pico, Município de Itabirito, cerca de 45Km de Belo Horizonte. O acesso à Mina é feito pela BR-040, no sentido Rio de Janeiro, por 26 Km até o trevo de Ouro Preto, onde se toma a BR 356, por 13 KM, até o trevo para a Mina, entrando à direita. O projeto contempla dispor um montante de 89,4 milhões de toneladas correspondendo a aproximadamente 49,67 milhões de metros cúbicos. A PDE Sapecado comportará aproximadamente 10% de todo o estéril até a exaustão das cavas Galinheiro (exaustão prevista para o ano de 2049) e sapecado (exaustão prevista para o ano de 2044). A atual PDE sapecado (porção sul já licenciada) recebe aproximadamente mais 14,8 milhões de metros cúbicos de estéril. As estruturas licenciadas são: • Ampliação norte da pilha de disposição de estéril Sapecado – PDE Sapecado (101,55ha); • Implantação de sete estoques temporários de rejeito (23,00ha) • Implantação de canal de drenagem denominado Lagoa do Paiol (0,6ha); • Recuperação de rejeitos finos em minério de ferro da barragem Maravilhas I e II (151,00ha); • Implantação de nova instalação de tratamento de Minério mais nova instalação de filtragem mais (ITM) e ITMD) já existentes (40,55ha).





4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A ADA definida no parecer único da SUPRAM e ratificada no PECM apresentado pela empresa é de **316,70 ha**, sendo referentes às áreas de vegetação atingidas, nem todas suprimidas, mas diretamente impactadas pelas operações.

A área diretamente afetada (ada) do empreendimento, segundo o PECM, processo 00211/1991/0085/2009 – página 205, tem as seguintes fitofisionomias atingidas.

Processo copam	Área (há) artigo 75	Fitofisionomias ADA (há), portaria 24/2017	UFEMG/ha
00211/1991/059/2011	Campos de altitude	81,83.40	5.362,35
	FESD e Cerrado	207,18.10	7.364,74
	Área antropizada	28,649	21.588,23
Total		316,664 arredondado para 316,70 no PECM	

Para efeito de cálculos de compensação da área de intervenção ambiental do empreendimento, foi considerada a linha compatível com as fitofisionomias originalmente existentes na área.

A tabela abaixo versa sobre o cálculo do valor a ser pago como compensação, atualizado para a UFEMG 2020, considerado para a produção de proposta do Plano de Trabalho para uso do recurso financeiro junto à DIUC/IEF.

Fitofisionomia Port. 27/2017	Área intervinda ADA (ha)	Total (UFMG)	Valor da UFEMG 2020 (R\$)	Valor total e por fitofisionomia intervinda R\$
Campos de altitude	81,83.40	5.362,35	3,7116	1.628.733,78
FESD e Cerrado	207,18.10	7.364,74	3,7116	5.663.286,21
Área antropizada	28,649	21.588,23	3,7116	2.295.554,83
total	316,66.40	-----	-----	9.587.574,82

Apesar do PECM **sugerir** as UC – Unidades de Conservação de Proteção Integral a serem contempladas com ações para sua manutenção, não cabe nessa análise tal indicação, uma vez que é prerrogativa da DIUC definir o mecanismo, a forma e o local da aplicação do valor arrecadado, considerando ainda que, para a aprovação da destinação do recurso em determinada UC, haverá a apresentação prévia ao COPAM do Plano de Trabalho específico para a manutenção ou implantação requerida.

As UC municipais e federais sugeridas no PECM como preferenciais para a compensação por parte da empresa poderão ser descartadas por não ser competência do analista do processo acatar ou sugerir o local de aplicação do recurso arrecadado e não serem as UCs municipais e federais jurisdição do IEF- MG.

Das Unidades sugeridas no Parecer constam duas para as quais o IEF não tem gestão, Monumento Natural Municipal Serra da Calçada e Parque Nacional da Serra da Gandarela.

De acordo com PECM, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

Destinação de valor de R\$ **9.587.574,82 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** para

aplicação nas UC estaduais de proteção integral do estado de Minas gerais. Sendo prerrogativa da DIUC – IEF a distribuição do recurso nas Unidades de Conservação Estaduais conforme necessidade do IEF, mediante a aprovação de planos de trabalho e posterior apreciação e aprovação da CPB- copam.

- Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECM, bem como este Parecer Opinativo está consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda		Proposta	
Fitofisionomias	Área (ha)	Manutenção e implantação mediante apresentação de plano de trabalho por parte a UC e análise e aprovação a DIUC e CPB (Valores atualizados para UFEMG 2020 – 3,7116)	Aprovar?
Campos de altitude	81,83.40	1.628.733,78	SIM
FESD e Cerrado	207,18.10	5.663.286,21	SIM
Área antropizada	28,649	2.295.554,83	SIM

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de Compensação Florestal Minerária nº 05, estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental referente a LP + LI PA SUPRAM NR nº 00211/1991/059/2011, realizada no empreendimento Mina do Pico, ampliação da PDE Sapecado.

O processo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação e intervenções sem supressão de vegetação para a ampliação da PDE Sapecado, dentro da Mina do Pico, município de Itabirito, com lavra céu aberto de tratamento úmido, implantação de UTM - Unidade de Tratamento de Minerais, Implantação ou duplicação de rodovias e construção de canais para drenagem.

Em cumprimento das compensações previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04, recepcionado pelo § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, os empreendimentos licenciados totalizam uma área de 316,66.40ha, tendo sido **ajustado no PECFM para 316,70 ha** de ADA.

A cobertura vegetal da área diretamente atingida foi identificada em várias fitofisionomias conforme o Estudo de Impacto ambiental produzido pela empresa Nicho em 2011: Floresta Estacional Semidecidual e Mata ciliar, Campos Limpos e campos de altitude, Campo Cerrado e Manchas de Eucalyptus spp., assim como áreas de campo rupestre antropizadas.

O processo acima descrito se refere às atividades licenciadas:

- Ampliação norte da pilha de disposição de estéril Sapecado – PDE Sapecado (101,55ha);
- Implantação de sete estoques temporários de rejeito (23,00ha)
- Implantação de canal de drenagem denominado Lagoa do Paiol (0,6ha);
- Recuperação de rejeitos finos ricos em minério de ferro da barragem Maravilhas I e II (151,00ha;
- Implantação de nova instalação de tratamento de Minério mais nova instalação de filtragem mais (ITMI e ITMD) já existentes (40,55ha).

Destaca-se que os autos se encontram devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências.

Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor **está** em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a aplicação do montante de recursos financeiros calculado conforme decisão do IEF e CPB COPAM nos prazos a serem estabelecidos nos planos de trabalho específicos para a compensação florestal Minerária. De acordo com o § 2º do art. 62 do Decreto nº 47.749/2019, a definição da UC a ser atendida e dos devidos Planos de Trabalho caberá ao IEF.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada, atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

7 - CONCLUSÃO

Conforme a Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e considerando que:

O montante da área impactada e diretamente afetada é 316,66.40 há arredondado no próprio

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECM e com base nos estudos apresentados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor **atende** aos requisitos TÉCNICOS estabelecidos pela legislação vigente.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Rinaldo José de Souza
Analista Ambiental MASP 9491861
Cargo do servidor

Controle processual:

Geovane Mendes Miranda
Analista Ambiental

De acordo,

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 11/02/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/02/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 11/02/2021, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25377606 e o código CRC **BF7FBF30**.